ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2022

Com base na ata da licitação realizada aos 13 (treze) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois e no douto parecer da Procuradoria Jurídica, referente ao julgamento e legalidade da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2022**, **Processo nº 4811/2021** - que trata da "Eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de confecção de agendas personalizadas tipo espiral, mediante o Sistema de Registro de Preços, a serem utilizadas por alunos e professores da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2023", **HOMOLOGO** o resultado declarando vencedora a Empresa: **AS INDÚSTRIA GRÁFICA EIRELI** que ofertou o menor lance para fornecer o item, totalizando o valor de **R$ 23.840,00 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta reais)**.

À Procuradoria Jurídica para elaboração do instrumento contratual.

À Secretaria Municipal de Educação providenciar a publicação da ata.

Bom Jardim, 27 de julho de 2022.

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO

O Popular
PUBLICADO
Ed. 1238
EM 28/7/22

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Jéssica Chevrand da Rocha
Diretor de Gabinete
Matrícula 41/6925

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2022
Processo nº 4811/2021

Expirado o prazo recursal, comunico a Homologação, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 049/2022 - que trata da "Eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de confecção de agendas personalizadas tipo espiral, mediante o Sistema de Registro de Preços, a serem utilizadas por alunos e professores da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2023, em que se sagrou vencedora a Empresa: AS INDÚSTRIA GRÁFICA EIRELI que ofertou o menor lance para fornecer o item, totalizando o valor de R$ 23.840,00 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta reais).

Bom Jardim, 27 de julho de 2022.
PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 1238 - 28/07/2022 - PÁG 7

COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO E JULGAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO E/OU CREDENCIAMENTO

AVISO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA EM DILIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 005/2021

A COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO E JULGAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO E/OU CREDENCIAMENTO DA SMS torna público, para conhecimento dos interessados, que cumpridas as formalidades legais relativas ao julgamento da habilitação do Edital em epígrafe "CREDENCIAMENTO de EMPRESAS ESPECIALIZADAS Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de Serviços Diagnósticos Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e Microbiologia para atendimento de coleta a munícipes usuários do Sistema Público de Saúde, na etapa pré-analítica (coleta de material), sendo realizada no município de Bom Jardim, de conformidade com a Ata de Julgamento:

HABILITADAS: MOTOVUM LABORATÓRIO LTDA

A Ata de Julgamento encontra-se à disposição dos interessados na sede da SMS, no horário de 09:00h às 17:00h, sito à Praça Governador Roberto Silveira, 44, 3º andar– Centro – Bom Jardim/RJ.

COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO E JULGAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO E/OU CREDENCIAMENTO

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 1238 - 28/07/2022 - PÁG 7

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA – Art. 24, IV da Lei 8.666/93

À vista dos elementos contidos no Processo Administrativo nº. 2280/2022 e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda de acordo com o disposto no art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, declaro RATIFICADA a contratação abaixo referida. AUTORIZO, consequentemente, a contratação nos seguintes termos:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: ITA ECO SERVIÇOS DE CARDIOLOGIA LTDA.
OBJETO: Pagamento referente à prestação de serviços de Ecocardiograma Transesofágico para Paciente, conforme solicitação administrativa e autorização do Secretário de Saúde.
VALOR GLOBAL: R$ 1.000,00 (um mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 0800.1030200642.071 e Natureza da Despesa: 3390.39.00-00.
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, se necessário, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada Lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Wueliton Pires
Secretário Municipal de Saúde

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 1238 - 28/07/2022 - PÁG 7

O Popular
'O Jornal da gente'
CNPJ: 11.033.786/0001-60
DIREÇÃO E JORNALISTA Resp.: ROGÉRIO GONÇALVES NUNES
MTE - 0033822 - RJ
IMPRESSÃO: 11.033.786/0001-60
CARMO-RJ
A DIREÇÃO DO JORNAL O POPULAR NÃO ENDOSSA, NECESSARIAMENTE, OS CONCEITOS EMITIDOS EM ARTIGOS OU MATÉRIAS ASSINADAS POR SEUS COLABORADORES.
Editado, impresso e distribuído por MC Grafica e Editora Ltda-ME.
Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro
Tel:(22)2537-0608
Rua Benedito Marques nº 77 - Ulisses Lemgruber
Carmo - RJ
E-mail: redacaoopopular@hotmail.com

AGORA É LEI: INSTITUÍDO O SISTEMA ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO

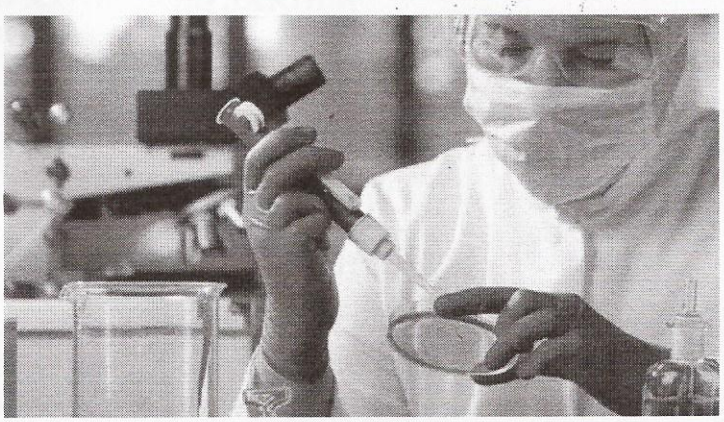

Fica instituído o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio de Janeiro, organizado em regime de colaboração entre entes públicos e privados. A determinação é da Lei nº 9.809/22, de autoria dos deputados Gustavo Tutuca (PP) e Waldeck Carneiro (PSB), que foi sancionada pelo governador Cláudio Castro, com alguns vetos, e publicada na edição extra do Diário Oficial de segunda-feira (25/07).

O objetivo é promover o desenvolvimento científico e tecnológico, além da inovação como elemento fundamental da estratégia de desenvolvimento social, econômico e tecnológico fluminense.

O sistema deverá contribuir para a equidade racial e de gênero nos ambientes de produção científica, tecnológica e de inovação a partir da implementação de políticas públicas específicas que garantam a qualificação técnica, bem como o apoio financeiro a projetos científicos destinados à melhoria da qualidade de vida dos referidos grupos.O sistema será integrado pelas secretarias de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação e de Desenvolvimento Econômico; pelo Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; por instituições como a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (Faperj), Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj), Universidade Estadual do Norte Fluminense (Uenf), Fundação Cecierj e a Fundação de Apoio à Escola Técnica (Faetec); a Pesagro-RJ, o Instituto Vital Brazil, o Instituto de Segurança Pública (ISP), o Centro de Pesquisa Estatística, a Companhia de Desenvolvimento Industrial, e a Agência Estadual de Fomento (AgeRio). Inclui-se também nesse contexto instituições públicas e privadas que atuem na área, secretarias municipais, parques e polos tecnológicos, entidades representativas e empresas de qualquer porte com atividades regulares no setor, e a Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG).

Discussão em audiência pública

A medida foi discutida em agosto pela Comissão de Ciência e Tecnologia da Alerj. Na ocasião, o deputado Waldeck Carneiro destacou a importância da inovação em ciência e tecnologia na retomada do desenvolvimento econômico e social do estado. "Precisamos estruturar a política de estado para este setor, com um projeto de longo prazo. É uma estratégia de desenvolvimento conectado, com a ciência e a inovação como âncoras. Um eixo estruturante da agenda do Rio para os próximos anos", frisou.

Durante audiência pública, o professor da Uerj Luiz Fernando Sangenis chamou a atenção para que seja feito um investimento em inovação voltado para a transformação social. "É preciso tirar o foco da ciência e tecnologia como objeto de lucro e de mercado, para focar na cidadania, na democracia e no bem-estar social. Devemos enriquecer a sociedade de modo geral, alargando a ideia de conhecimento", declarou.

Vetos

Os vetos recaíram sobre o parágrafo 3º do artigo 6º, artigos 13º, 17º, 19º, 48º e 64º. No artigo 6º e 48º, que estabeleciam que caberia ao Poder Executivo prover recursos financeiros materiais e de pessoal, bem como conceder bolsas de estímulo à inovação, o governador justificou que é vedada a criação de despesa obrigatória continuada.

Em relação ao artigo 13º, que determinava que o estado deveria firmar instrumentos de cooperação com órgãos ou entidades públicas e privadas, o governador diz que é vedada a celebração de convênio que envolvam a transferência de recursos para outros entes federativos ou para organizações da sociedade civil.

Já nos artigos 17º, 19º e 64º, que pretendiam garantir a destinação de recursos do orçamento da Faperj e da Faetec para municípios localizados fora da capital, a justificativa do Executivo diz que é vedada a criação ou majoração de vinculação de receitas públicas de qualquer natureza.

Fonte: alerj.rj.gov